



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO  
DE VILA MARIA - RS.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 049/2019**  
– Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro ao Esporte Clube 15 de Novembro.

Através do Projeto de Lei nº 049, de 30 de agosto de 2019, o Poder Executivo propõe a concessão de auxílio financeiro ao Esporte Clube XV de Novembro, até o montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinado ao desenvolvimento do projeto "2019 O ANO DO ACESSO". À proposição foi requerida tramitação em regime de urgência especial.

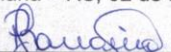
O projeto foi encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores as Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, de Finanças e Orçamento e de Educação, Cultura, Desporto e Turismo para emissão de parecer técnico nos termos do disposto nos artigos 58, 59 e 61, do Regimento Interno – Resolução nº 03/2018.

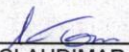
Em análise ao citado projeto, verifica-se que a matéria esta elencada entre as competências do município, pois o art. 8º, inc. IX, da Lei Orgânica de Vila Maria, determina que compete ao município, concomitantemente com a União e o Estado, estimular a educação e a prática desportiva. Além disso, a art. 108, da citada Lei Orgânica, traz como "dever do Município fomentar e amparar o desporto, o lazer e recreação". No caso em apreço trata-se de auxílio financeiro à entidade para desenvolvimento de projeto esportivo, sendo que a concessão de subvenções, contribuições e auxílios financeiros a entidades encontra previsão na legislação municipal, desde que respeitados os limites das possibilidades financeiras do município e à vista do interesse público. O projeto em questão indica a dotação orçamentária de onde serão retirados os recursos e expõe a justificativa relevando o interesse público da proposição, sendo que há previsão expressa quando ao prazo para prestação de contas, pela entidade, dos recursos recebidos.

Desta forma, no que se refere aos aspectos constitucionais e legais a matéria está em condições de ser submetida ao plenário, pois respeitados os requisitos relativos à competência, iniciativa, legalidade e técnica legislativa; sendo que ante ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 049/2019, bem como de sua tramitação em regime de urgência especial.


**PARECER APROVADO**


Vila Maria – RS, 02 de setembro de 2019.


  
\_\_\_\_\_  
RUBIA JANAINA DOS SANTOS

  
\_\_\_\_\_  
CLAUDIMAR TOMASI

  
\_\_\_\_\_  
ROBERTO COLET PIZZI

  
\_\_\_\_\_  
PEDRO AUGUSTO STAIL

  
\_\_\_\_\_  
JONATAS DALA CORT

  
\_\_\_\_\_  
CARINE TOMASI ARBOIT